



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001060293 DE 1993.

58-2,50.

NATUREZA : PL

01-0602/93-3 DE 18/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE (PPB)

EMENTA :

DISPÕE SOBRE FEIRAS DE ARTE E CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CONSELHO GESTOR
CONSELHO INTERFEIRAS
CREDENCIAMENTO
FEIRA DE ARTESANATO
FISCALIZAÇÃO

OBSERVAÇÕES :

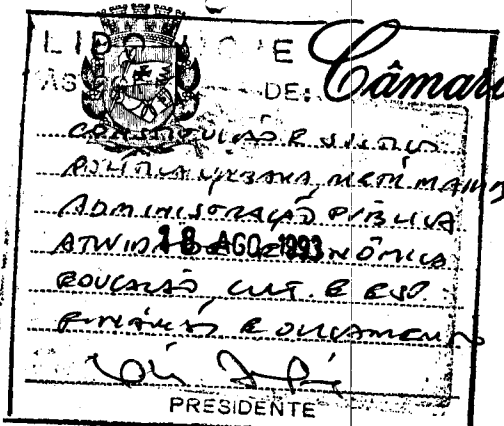
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:43:15

00000011397-20



ARQUIVADO EM 06/01/97

DIRETOR DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0602/93-3
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Feiras de Arte e Cultura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica assegurada a realização de Feiras de Arte e Cultura em vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, a título gratuito e não oneroso.

Art.2º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se Feira de Arte e Cultura aquela que possua, no mínimo, 70 (setenta) expositores cujas atividades estejam enquadradas nos seguintes grupos:

- I - Artes Plásticas;
- II - Artesanato;
- III- Numismática, Filatelia, Rochas e Minerais
- IV - Comidas Típicas; e
- V - Plantas Ornamentais.

Parágrafo Único - Excluem-se do item III, as rochas e minerais provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, ou que tenham passado por processo de lapidação.

Art.3º - Fica criado o Conselho Gestor com as seguintes finalidades:

- I - Normatizar as atividades a serem desenvolvidas nas feiras;
- II - Subsidiar a Administração Municipal quanto à organização, operacionalização e fiscalização das Feiras, encaminhando sugestões ou propostas ao Conselho Interfeiras;
- III- Indicar representante para a Comissão Avaliadora na concessão de novos credenciamentos de expositores;
- IV - Propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação dos produtos e atividades existentes em cada Feira.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 07 de proc
no 607 de 1993

Art.4º - Os Conselhos Gestores serão compostos e organizados pelos expositores devidamente credenciados, na proporção de 1 (um) Conselho por Feira, com número máximo de 15 (quinze) membros.

§1º - O número de representantes disposto no "caput" deste artigo, deverá obedecer a proporção de cada grupo previsto no artigo 3º desta lei, com o mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) representantes eleitos.

§2º - A escolha dos representantes dos Conselhos Gestores e respectivos suplentes far-se-á mediante a eleição a ser definida em Assembléia Geral, por voto secreto, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§3º - Fica vedada a representação do eleito para mais de 1 (um) Conselho Gestor.

Art.5º - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores será de 1 (um) ano.

§1º - Fica vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§2º - A disposição contida no parágrafo anterior não será aplicada quando houver total ausência de postulantes à eleição de membros do Conselho.

Art.6º - Fica criado o Conselho Interfeiras com as seguintes finalidades:

I - Discutir com maior amplitude a política cultural em espaços públicos;

II - Propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das feiras e atividades afins;

III- Encaminhar a Administração Municipal sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras, advindos dos Conselhos Gestores;

IV - Representar os Conselhos Gestores, respeitando a autonomia de cada feira na manutenção de suas características;

V - Propor à Administração Municipal a localização das feiras, evitando-se proximidade a outra já existente no mesmo dia e cujas características sejam semelhantes quanto às atividades, consultada a sociedade civil local;

VI - Auxiliar a Administração Municipal no cumprimento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	602	de 1993

Cardeiro

das normas regulamentares das feiras;

VII- Centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da Cidade;

VIII- Indicar representante para Comissão Avaliadora na concessão de novos credenciamentos de expositores.

Art.7º - O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos Conselhos Gestores na seguinte proporção:

I - Feiras com 70 a 400 expositores, 1(um) representante;

II - Feiras com 401 a 800 expositores, 2(dois) representantes;

III- Feiras acima de 801 expositores, 3(três) representantes.

§1º - Fica facultado à Administração Municipal, fazer-se representar junto aos Conselhos Interfeiras.

§2º - O mandato dos membros dos Conselhos Interfeiras será de 1 (um) ano vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§3º - A disposição contida no parágrafo anterior não será aplicada quando houver total ausência de postulação à eleição de membros do Conselho.

Art.8º - O Poder Executivo autorizará, administrará e fiscalizará a realização das feiras de que trata o artigo 1º desta lei, definindo horário de funcionamento e vias e logradouros públicos a serem utilizados para este fim.

Art.9º - O credenciamento dos expositores participantes das Feiras de Arte e Cultura se dará junto à Administração Pública, entre pessoas físicas maiores, ou menores autorizados pelos responsáveis que desempenham atividades afins aos 3 grupos elencados no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, mesmo que assistencial ou filantrópica.

Art.10 - O credenciamento dos expositores se dará me-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de proc
no	607	de 1993

diante avaliação prévia de Comissão formada para este fim, da apresentação, pelo solicitante, de certidão negativa da Junta Comercial e aprovação do Conselho Gestor.

§1º - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta por 3 (três) representantes do Conselho Gestor local na modalidade do credenciamento pretendido e 1(um) representante do Conselho Interfeiras.

§2º - É vedada a alteração da modalidade de atividade credenciada pelo expositor junto a feira, sem a prévia avaliação do Conselho Gestor e a prática de pelo menos 2 anos na atividade anterior.

§3º - O credenciamento outorgado ao expositor é pessoal e intransferível.

Art.11 - Os expositores credenciados poderão participar de no máximo 2 (duas) feiras semanais desde que não coincidentes em horário.

§1º - A Administração Municipal poderá conceder ao expositor credenciado autorização para participar de mais de 2 (duas) feiras, ouvido o Conselho Gestor.

§2º - O credenciado está obrigado a expor somente produtos da modalidade para a qual obteve o credenciamento.

§3º - Os artistas plásticos e artesãos credenciados estão obrigados a expor somente trabalhos de sua autoria.

Art.12 - O não cumprimento das normas previstas nesta lei ou decreto regulamentar, pelo expositor, sujeita o mesmo às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 3 (três) UFM's;
- III- Cancelamento da Licença.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator, quando enquadrado em qualquer das penalidades previstas neste artigo, amplo direito a defesa.

Art.13 - Os primeiros Conselhos Gestores serão formados após a reavaliação das feiras existentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc
n.º	609	de 1993

Art.14 - As feiras em atividades deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Art.15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.16 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

18/8/93
[Signature]

EDER JOFRE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	06	de proc
no	607	de 1993

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, tem este Projeto de Lei ora apresentado a Egrégia Câmara para deliberação, a finalidade de dispor sobre Feiras de Artes e Cultura no Município de São Paulo, permitindo sua organização e tornando-as um marco de cultura em nossa Cidade.

É sabido o quanto estas Feiras têm se descaracterizado ao longo do tempo, deixando de ser aquele lugar onde a população tem acesso a arte, para se transformar até em venda de produtos industrializados e importados.

Esse não foi o espírito que norteou sua constituição no início. E a Administração Pública nada tem feito no sentido de coibir tal situação.

Assim a presente propositura faz retornar aquele espírito, fazendo com que os grupos expositores possam expor suas obras, e participem da gestão das feiras. Para isso é criado o Conselho Gestor, que entre outras atribuições, será responsável pela manutenção de suas características.

Enfim elenca uma série de medidas que resgata para a Cidade de São Paulo um pouco de sua arte.

Ressalte-se que as medidas previstas por este projeto são frutos de encontros com artistas plásticos e artesões da Capital, com a participação de representantes da Associação dos Artistas Plásticos de São Paulo, Associação Paulista de Artesanato, Feira Arte Norte, Feira Tiquatira, Feira Trianon, Feira Praça da República, Feira Doces e Salgados, Associação Zona Norte, Espaço Cultural Sabrina, Movimento Rua da Prata, Circuito de Bairros. Vereadores, Representantes do Executivo Municipal e Estadual, Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo e Movimento Pró-Criação da Associação dos Produtores Profissionais de Artesanato de São Paulo, o que demonstra a representatividade para as decisões aqui contidas, discutidas exaustivamente e aqui apresentadas aos Nobres Edis para discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	607	de proc
no	607	de 1993

Ad P

Outrossim, cremos firmemente que ao aprovarmos esta proposição, estamos dando mais um passo na revitalização do centro de São Paulo, onde se situa a maior feira de Arte existente no Município, fundada há 20 anos na Praça da República.

Colocamos pois a deliberação do Egrégio Plenário que melhor decidirá de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....602.....de 19.....93.....25/08.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 25-08-93
PL. 718/91.

Adelina
Adelina Ciconi

À Com. de Const. e Justiça

26/8/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Teen. Leg. Chelo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/08/93 às 1600 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de agosto de 19 93

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 9

Em 14 09 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
N.º 602 de 19 77
O funcionário *il*

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/9/93

Ver.

Relator

DEFERIDO


Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

em vista a necessidade de maiores estudos e
a
a V. Exa. a proposição de plano para emi-
são de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 67,
do Regulamento Interno.

495

703616H

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta do nome a papel para informação documento, rubricado sob

folha n.: 10/12 209 192 a) el ACU

00193739

ADUSRA DIOXAG . 75V

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
1517/93

Folha n.º 10 do proc.
N.º 602 de 1993
O funcionário *João*

FARECEER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/93.

PUBLIQUE-SE EM

4/10/1993

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, que dispõe sobre a permissão de uso de vias e logradouros públicos, a título gratuito, para a realização de Feiras de Arte e Cultura. Dispõe, ainda sobre a organização dessas feiras, criando, para tanto, o Conselho Gestor e o Conselho Interfeiras.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 160, VI; 191; e 193, todos da Lei Orgânica do Município.

A propositura de modo algum fere os arts. 111 e 114, § 4º, da Lei Orgânica. O primeiro artigo trata da competência privativa do Prefeito na administração dos bens municipais, isto é, dos atos concretos voltados para a gestão desses bens, o que não exclui a competência da Câmara para legislar sobre a matéria, podendo mesmo dar início ao processo legislativo. Já o art. 114, § 4º, também não fulmina a propositura posto que se refere tão somente às permissões por tempo indeterminado e não aquelas ocasionais e por tempo determinado como são os casos das feiras de arte e artesanato.

Acrescente-se, por fim, que a matéria não trata de organização administrativa, pois os Conselhos criados continuam no âmbito da sociedade civil, sendo que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 602 de 1993
O funcionário

o projeto apenas lhes impõe uma forma precisa para serem reconhecidos pelo Poder Público.

Assim sendo, opinamos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/9/93

[Signature]

[Signature]
Conteúdo

[Signature]

[Signature]
RELATO

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de...../...../.....

página.....

coluna.....

conferido:.....

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em...../...../.....

ENILZA ANDRÉ

SEM EFEITO



Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc
N.º 602 de 1993
O funcionário *Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/93.

VOTO CONTRÁRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, que dispõe sobre a permissão de uso de vias e logradouros públicos, a título gratuito, para a realização de Feiras de Arte e Cultura. Dispõe, ainda, sobre a organização dessas feiras, criando, para tanto, o Conselho Gestor.

Por mais elevados que sejam os objetivos do nobre Vereador, a propositura não deve prosperar, pois é atribuição do Prefeito, como administrador chefe do Município, dispor sobre a permissão de uso de bens de uso comum do povo por terceiros, nos termos dos arts. 111 e 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, segundo o art. 111 da Lei Orgânica, cabe ao Prefeito administração dos bens municipais. O Legislativo, por qualquer de seus membros, pode propor e aprovar lei, dispondo de forma genérica sobre as permissões de uso de bens municipais. Mas o ato de permitir, no caso concreto, é de alçada exclusiva do administrador dos bens do Município, o Prefeito, sendo matéria de Decreto Municipal.

Além disso, o presente projeto estabelece atribuições à Administração Municipal, que organizará, administrará e fiscalizará a realização das Feiras, ferindo o art. 69, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Assim, entendemos faltar iniciativa ao nobre Vereador para dispor sobre a matéria, pois insere-se dentro das atribuições de administrador do Prefeito, motivo pelo qual somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93 -

[Handwritten signatures]
Contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL

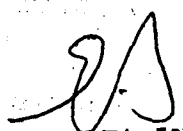
de 08 / 10 / 93

página 41 (Cópia) 29/32

conferido: 

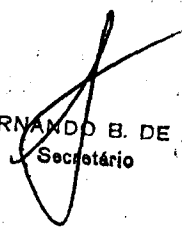
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 08 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

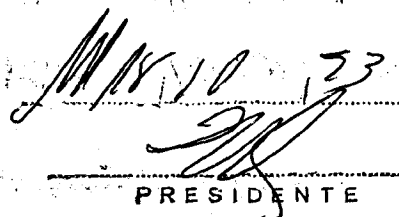
Em 15/10/93 as 13:50 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 13 de Pro.
N.º 602 de 1993
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E. MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros:

Sra. Vereadoras

Aldaíza Sposati

Antônio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Rafael Moneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre o PL 602/93, que dispõe sobre feiras de arte e cultura no âmbito do Município.

Local: Auditório Praias Nobre, da Câmara Municipal de São Paulo.

Data: 13 de dezembro de 1993

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

(Memo nº 159/93 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	1	regina	PL 602/93	13.12.93		

- Início da gravação com atraso. Orador já fazendo seu pronunciamento.

* * *

Folha n.º 14	do Proc.
No 602	de 13 93
O Funcionário	

O SR. _____ - de artesanato da Capital, ap^{re}sen^{ta}to dados sobre a Feira da Liberdade, na qual participo como expositor.

De acordo com esse projeto a Feira da Liberdade será prejudicada. Será jogada fora a experiência de quase 20 anos na condução da administração da feira pelos próprios artesões e comunidade local. Basta lembrar que a feira foi criada pela Associação Cultural e Assistencial da Liberdade. O artigo 9º em seu parágrafo único irá excluir a participação da Associação Cultural da Liberdade. Será o mesmo que extrair a base da nossa administração. A proibição radical de pessoas jurídicas no recinto da feira irá prejudicar-nos também sobre dois aspectos. Primeiro, irá excluir da participação no grupo de alimentos ou comidas típicas do leite de soja e de outros produtos da cultura oriental, impedirá que sejam vendidos refrigerantes e bebidas fermentadas, como cerveja e vinho, também tradicional na cultura brasileira. Impedirá que entrem recursos dessas empresas no melhoramento visual e propagandístico da feira. É fechar os olhos para o patrocínio da ~~EM~~ Brahma ou Antartica na divulgação e organização visual da feira, enquanto outras profissões autômas abraçam esses patrocinadores. Segundo, exigir que o artesão seja pessoa física cria conflitos com a lei federal, que define o artesão como produtor, que pode ter um número pequeno de empregados. Se pode ter empregados, terá de responder aos direitos desses empregados, terá que emitir nota fiscal, e será expulso da feira. Portanto, é proibido cres-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do Proc.

N.º 602 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORA DOB	CONT. APARTE
A1	2	regina	PM 602/93	13.12.93	O funcionário	

cer com esse projeto de lei. A praça será somente para o artesão da peça única. Iremos retroceder e nadar contra a tendência urbana e industrial do nosso Estado. A utilização de objeto industrializado em montagens será proibido, e retrocederemos na arte atual, que se apropria dos elementos feitos em série. Será a vitória da peça única para feira com conotações fortemente populares. Produzir para o mercado atacadista será crime e vários artesões deixarão de ocupar o espaço reservado na FIESP para militar na CUT e socializar a miséria. O artigo 3º cria o Conselho Gestor. E na Feira da Liberdade já temos o conselho eleito anualmente em número de três expositores. Eleitos em Assembleia Geral da Feira e com direito à reeleição, indo em confronto com o parágrafo 1º do artigo 5º, o qual não permite a reeleição. O artigo 6º cria o conselho inter-feiras, uma novidade inútil, que na prática existe informalmente através das reuniões das associações existentes nas feiras. Esse artigo vai colocar as associações fora das discussões e enfreqüecê-las. E tenta substituir o Sindicato dos Artesões, que por falta de interesse dos eleitos e dos eleitores está no abandono. Fica patente no artigo 7º que a maioria dos representantes ficará com a Feira da República, e as demais feiras ficarão sob o domínio de pessoas que nada conhecem de sua realidade. E que poderão até participar da seleção de candidatos, sem conhecer a nossa realidade, de acordo com o item 8 do artigo 6º. O artigo 11 em seu parágrafo 3º, impede que o artesão troque marcadorias com outro colega que trabalhe com o mesmo produto. O artigo 11, parágrafo 3º, ampliaria o mercado para o artesão se a palavra "autoria" fosse substituída por "conhecimento". Por outro lado, expor somente trabalhos de sua autoria implica em produzir sempre, sem ter direito de diminuir o ritmo de produção. Eu sou artesão desde 1980 e nunca tirei férias. Sou obrigado a trabalhar, in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	16	do Proc.
N.º	602	da 19.ª
ORADOR	CONT. PARTE	
O. P. D. C. N.º		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A1	3	regina	PL 602/93	13.12.93		

clusive quando adoço e não posso faltar na praça, senão irei perder o
meu espaço. ~~O resultado desse esforço já refletiu no meu filho. Ele~~
~~está agora apresentando problemas de aprendizagem e fui obrigada~~
~~a buscar ajuda especializada.~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A2	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	13.12.93		

O resultado desse esforço já reflete no meu físico. Minhas mãos apresentaram problema na articulação, eu fui obrigado a mudar a escultura em massa de papel para montagem em tecido. Além disso sou obrigado a provar todo ano que não tenho nenhum problema com o Judiciário e já entreguei toneladas de fotografias para a burocracia estatal. Agora também terei que provar que sou pessoa física todo ano e mais um degrau na burocracia estatal será firmado.

Para finalizar, meu ego será novamente humilhado, porque o artigo 13, que impõe a reavaliação, exigirá que sou artesão toda vez que o poder do Estado assim o exigir. O artigo 13 foi implantado na Praça da República durante a administração da Prefeita Luiza Erundina, tornando-se um bom exercício de terror e ~~fascismo~~ fascismo dentro da nossa categoria.

Aliás, o Projeto de lei 602/93, não tem nada de original. Já foi apresentado a esta Casa e equivocado. Infelizmente, artesões retrógrados e sem qualquer representatividade e na feira da Praça da República veste a roupa do ~~purista~~ purista, do grande artista, para esconder a sua inflação espiritual, como diria o célebre psiquiatra Carl Gustav Jung, e insiste nesse projeto fabricado em mente de petistas ~~radicais~~ radicais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A2	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	13.12.93

Folha n.º 18	do Proc.
ORAR 602	CONDEP 602
O Funcionário	

Esse projeto é totalmente ~~irreal~~ irreal e fora do tempo e levará a fome à família do artesão, que ficará sem o espaço se quiser produzir em série.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Neste momento nós estamos dando abertura formal à segunda audiência pública ao Projeto de Lei 602/93, de autoria do nobre Vereador Edor Jofre.

Iniciando esta abertura, como foi precedida da abertura da carta por um dos participantes, eu vou receber ~~formal~~ formalmente esta carta que passa a compor o teor da audiência.

Mas eu não posso deixar de fazer uma ressalva que é a autoria do projeto, e Sr. senhor autor da carta, ela não é de nenhum petista fascista e de nenhum Vereador ~~fascista~~ fascista. Este projeto de lei é de um Vereador do Partido Social Democrata do Brasil, como também o era o projeto original, do nobre Vereador Walter Feldman. Talvez a informação que o senhor tenha recebido foi enganosa porque lhe disseram que se tratava de um projeto de cunho fascista. Se o fosse não estaria aqui, submetido a audiência pública. Audiência é um espaço democrático de discussão.

Dando seguimento, ~~esta~~ esta audiência tem por objetivo a continuidade de dois pontos que nós discutimos na audiência ante-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do Proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADE
A2	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	13.12.93	O Funcionário	

rior, que diz respeito, de um lado, à discussão da autoria, que está exatamente nessa questão do artigo 13, que nós destacamos e temos a distinção que autoria de projeto e autoria de execução, então vamos ~~não~~ discutir aqui autoria e o segundo ponto, vamos discutir a presença ou não do chamado preposto na feira de artesanato. Então esses dois temas que o tempo não permitiu esgotarmos na outra audiência.

Quanto à ~~xx~~ questão de autoria, o debate, se assim lembro, na ~~na~~ outra audiência, ~~não se discute a distinção entre ter~~
~~que ter o executor pleno do projeto ou o sócio...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A3	1	vand	com. pol. urb.	13.12.93

Porto A.O. 20	do Proc.
No	CONT. APARTE
o Funcionário	da 19

dizia respeito da distinção entre ter que ser o executor pleno do produto um e só um artesão aquele que concebe o projeto e dá cabo dessa proposta de começo ao fim, alguns inclusive numa radicalidade de discussão de qual era o tipo de instrumental que poderia ser usado para intender se se tratava de artesanato ou não, ou qual o tipo de ferramental, ou qual o tipo de instrumentos que poderia caracterizar ou descaracterizar, ter o produto de cunho artesanal. Estaríamos ouvindo o pronunciamento dos senhores sobre como é que em tese o projeto deveria se posicionar quanto à questão de autoria uma vez que o ~~artigo 3º, art. 11, diz: "os~~ parágrafo 3º, art. 11, diz: "os artistas plásticos e artesãos credenciados estão obrigados a expor somente trabalhos de sua autoria. E é esse o conceito do que é trabalho de sua autoria e o que é autoria que está em questão. Estão abertas as inscrições quanto a esse ponto. Ninguém tem nada a propor? Fica como está em lei? Sim, estou tentando, nós acatamos a proposta deles. Já foi entregue. ~~foram lidas~~ Já foram lidas outras propostas a respeito.

O SR MARCOS- (Do movimento dos produtores profissionais)

Foi retirada a proposta de modificação que fizemos. Foi retirado o terceiro e criado um artigo específico para discutir. Seria o 13º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	21	do Proc.
N.º		de 19
ORAÇÃO	Funcionário	CONF. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	Funcionário	CONF. APARTE
A3	2	vand	com. pol. urb.	13.12.93			

grupos mencionados nos incisos 1º, 2º, 5º e 6º do art. 2º desta lei estão obrigados a executar somente trabalhos de sua execução e autoria". Quer dizer, se incluiu aqui mais alguns grupos que vão ser autores do que estão comercializando. Aí tem o § único: "É permitido o trabalho cooperativado e familiar desde que as pessoas que auxiliem o expositor detenham todo o processo produtivo, transformando a matéria prima, criando e produzindo obras que tenham uma dimensão artística e cultural." Essa é a proposta.

O SR SERGIO - Na matéria prima seja louvável colocar porque aqui em São Paulo se trabalha muito com matéria prima disponível. Então que se colocasse matéria prima disponível.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - A sugestão de há pouco é que do que me antecedeu é que o § único diz assim: "É permitido o trabalho cooperativado e familiar desde que as pessoas que



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	Funcionário	ONT. APARTE
A4	1	morg.	aud, pública	13.12.93			

familiar desde que as pessoas que auxiliam o expositor detenha todo conhecimento do processo produtivo transformando a matéria prima oriando ou produzindo obras que tenham uma dimensão artística e cultural, foi aqui dito para dizer transformando a matéria prima disponível, o meu parecer é que se ela não está transponível é que ela não pode ser transformada, transformando a matéria prima oriando ou produzindo obras que tenham uma dimensão artística e cultural, É só a própria matéria prima que é existente, o disponível, não entendi. Então, por que colocar disponível, veja bem, se o senhor pudesse dizer por que detenham todo conhecimento do processo produtivo transformando a matéria prima, isso é um processo de transformação da matéria prima, só vai ser transformado se tivesse, senão não transforma.

O Sr. - Acontece que aqui tem muita

gente que tem a interpretação que a matéria prima tem que ser bruta. Essa é a colocação, mas a matéria prima disponível porque em São Paulo se efetua um trabalho, um artesanato mais urbano, ele não é um artesanato regional, de uma localidade, de um Estado, de um país, que um indivíduo corta uma árvore, ele faz um cachimbo ou coisa assimelhada. Aqui é artesanato urbano. Então, esse adendo seria para resguardar essa hipótese de porventura mais tarde alguém se dedicar a uma filosofia sobre



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	morg.	aud. pública	13.12.93	O Funcionário	

matéria prima.

A Sra. Aldaíza Sposati - Parece que fica claro porque matéria prima não é necessariamente aquela que está em bruto na natureza, uma porca de parafuso é matéria prima para construção de uma máquina. Então, acho que a gente pode juridicamente verificar se isto aqui dá conta de dizer, por exemplo, que usar um parafuso que já passou por um processo industrial possa ser entendido como não ferro extraído da natureza. Já deu pra entender a sua dúvida, a gente vê juridicamente isso.

O Sr. - Posso acrescentar a questão seguinte, nessa questão da matéria prima o Sérgio realmente tem alguma razão, porque a discussão em torno da regulamentação profissão, realmente, essa questão da matéria prima é uma questão pra se ver vista. Está colocado da seguinte forma, matéria prima natural ou industrializada, beneficiada, talvez pudesse ser a palavra. Até isso foi uma questão colocada pelo encontro de Belém, por exemplo.

A Sra. Aldaíza Sposati - Então, está fechado. Quero ler o que foi escrito pela outra pessoa que entregou a carta. Não está satisfatório? Matéria prima natural ou beneficiada. Pronto, Está certo, Está satisfatório? Então, o que o senhor deseja além do natural ou beneficiado.

O Sr. - Eu desejo que seja colocada.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Funcionário	APARTE
A4	3	morg.	aud. pública	13.12.93			

do igual ao projeto que tramita em Brasília, matéria prima disponível.

A Sra. Aldaíza Sposati - Só que aqui este forum entendeu que é natural ou beneficiado. Pois bem. Então, juridicamente a matéria será submetida à exame. Alguém tem alguma coisa contra além do senhor representante que diz - seja natural ou beneficiada? Exprime a da conta. ~~Além de ser isso, perguntei se alguém tem alguma coisa contra?~~

~~a pessoa, não sei o nome, José Sousa Neto, não está mais aqui, a carta que ele entregou...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>21</u> do Proc.
A5	1	Angela	Feiras de Arte	13.12.93	OPADOR <u>de 19</u> O Funcionário <u>CONT. APARTE</u>

Além do senhor, eu perguntei se tem alguém contra, certo? (Pausa.) Pois bem.

O Sr. José Souza Neto não está mais aqui? (Pausa.) A carta que ele entregou dizia quanto à questão de autoria. "O artigo 11, em seu parágrafo, ampliaria o mercado para o artesão se a palavra "autoria" fosse substituída por "conhecimento". Por outro lado, expor somente trabalhos de sua autoria implica em produzir sempre, sem ter direito de diminuir o ritmo de produção. Eu sou artesão desde 1980 e nunca tirei férias."

Bem, aqui é uma outra questão do pré-posto. Eu queria pôr em questão isso, que o Sr. José Souza Neto nos coloca, de substituir a palavra "autoria" por "conhecimento". Quem concorda? (Pausa.)

Bem, então eu vou ler, pela última vez, a sugestão da questão de autoria, que está posta aqui. Ficaria como artigo 13º. "Os expositores pertencentes aos grupos mencionados nos incisos I, II, V e VI, do artigo 2º desta lei, estão obrigados a expor somente trabalhos de sua execução e autoria. Quando fala dos grupos 1, 2, 5 e 6 está tirando numismática e filatelia, está tirando rochas, minerais e antiquários e está tirando exoterismo."

Aí seria, talvez, ao invés de "plantas ornamentais", arranjos de plantas ou flores ornamentais, porque a autoria é do arranjo e não da planta. (Pausa.) Só se for cultivo de plantas ornamentais. "Cultivo de plantas ornamentais" dá conta da questão de autoria e não só plantas x ornamentais. Certo? (Pausa.)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
A5	2	Angela	Festas de Arte	13.12.93			

Nós ~~xã~~ ainda não estamos naquele ponto da matéria-prima, só estamos nos grupos, hein!

O SR. _____ - Nós não viemos aqui para brincar.

Quanto ao sótino, exoterismo, também implica em autoria, porque um indivíduo, ^{mesmo quando} ~~quando~~ coloca um computador para fazer o horóscopo de alguém ou fazer a leitura da mão, coisa assemblhada, discordo que falte o grupo sete, de exoterismo.

A SRA. _____ - A proposta é de que o item "exoterismo" seja considerado autoria, porque é no momento, no processo em que a pessoa usa o saber e constrói alguma coisa. Então, seria incluído como autoria, também.

Então, ficaria só a parte da antiguidades, numismática, filatelia, rochas e minerais. É isso? (Pausa.) Está correto? (Pausa.)

Passando para o parágrafo único, ainda que verse sobre autoria, ele diz: "É permitido o trabalho cooperativo e familiar, desde que as pessoas que auxiliam o expositor tenham todo conhecimento do processo produtivo, transformando a matéria-prima." E aí tem as duas propostas, uma que é a da "matéria-prima disponível" e outra a da "matéria-prima natural ou beneficiada", criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão artística e cultural."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 27	do Proc.
No	de 19
ORAD Bncio	ário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAD Bncio	ário CONT. APARTE
A6	1	Raimundo	Com.Pol.Urb	13-12-93		

... Não. (Pausa) Meu senhor, eu acabei de dizer, temos 2 propostas, uma de constar como matéria prima disponível e outra como matéria prima natural ou beneficiado. Eu vou dizer que aqui o projeto vai receber o estudo jurídico para ver o que dá melhor conta e nós temos a condição de acesso ao material que o senhor diz de projeto da instância R federal, está bem.

Então, vamos passar para o outro item do proposto. Eu vou partir desta carta, porque ela coloca uma situação e depois a gente vê na lei. A carta do Sr. José de Souza Netto no art. 11 diz assim: Eu sou artesão desde 80 e nunca tirei férias. Sou obrigado a trabalhar, inclusive quando adoço e não posso faltar na praça se não irei perder o meu espaço. O resultado desse esforço já reflete no meu físico. Minhas mãos apresentaram problema na articulação e fui obrigado a mudar de escultura em massa de papel para montagem em tecido, além disso sou obrigado a provar todo ano que não tenho problemas com o Poder Judiciário e já entreguei toneladas de fotografias para a burocracia estatal. Agora também terei que provar ser pessoa física, todo ano, é mais um degrau da burocracia estatal ser afirmado.

Então, são 2 questões aqui neste item, um que diz respeito ao proposto e outro que diz respeito à burocracia que não sei em que ponto aqui faz mais menção à lei.

Queria que alguém ocupasse aqui o microfone para falar qual é a sugestão quanto ao proposto. (Pausa)

O SR. _____ - Proposta sobre o proposto, art. 1.2, também foi criado um espaço para isso. Para mesmo espaço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28	do Proc.
N.º	de 10
Funcionário	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	2	Raimundo	Com. Pol. urb.	13-12-93		

do permissonário titular poderá ser credenciado um preposto eventual, desde que pertença à família do expositor.

No § 1º, o preposto eventual é aquele que substitui o expositor ~~em~~ nos casos de impedimentos de sua atividade na feira.

Parágrafo segundo, o expositor, no prazo de 7 dias, contados do fato que gerou o impedimento deverá justificá-lo ao Conselho Gestor.

Só completando, a gente entende que realmente existe alguns casos que realmente precisam de aquesão do preposto. Durante o processo de reavaliação a gente percebeu que realmente existiam algumas pessoas que estavam impedidas por motivo de saúde mesmo. ~~em~~ Então, acho que esse eventual tem que ficar bem marcado, que é eventualmente, não é uma pessoa que está sempre na banca. Quem tem que está sempre na banca é o titular. Eventualmente poderá ser uma pessoa da família e aí vai ter o contato com o Conselho Gestor e este vai aprovar aquele preposto eventual.

A SR. - A minha sugestão para o ~~famx~~ familiar é que fosse menos abrangível, porque familiar pode ser primo do primo, primo da sogra. ~~Acho que deveria ser mais direto, mais o familiar, não se como está na redação, porque familiar pode ser até, talvez, o sobrinho da lavadeira.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHA DOA 20	COD. REC.
7A	1	Paula	Com.Pol.Urb.	13.12.93	No _____	de 19 _____
					O Funcionário _____	

...acho que deveria ser mais direto e não como está na redação. Familiar pode ser até o filho da lavadeira.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Em frente a redação é:
" para ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ o mesmo espaço do permissionário titular poderá ser credenciado um preposto eventual, desde que pertença à família do expositor? Pode ser a família; pode ser a unidade familiar. Unidade familiar é um circuito mais restrito. Se quiserem, pode ser a unidade familiar.

O SR. _____ - De fato. Essa questão também foi discutida e a família se entende a unidade familiar. Inclusive, quero colocar uma questão que é a seguinte: a questão do preposto é uma coisa para se tomar cuidado porque sabemos que na feira existe o aluguel de ponto. O cara coloca a pessoa, diz que é o preposto dele. Nós estamos cansados de saber disso. Então, deve-se reforçar esta questão.

O SR. FERNANDO - Sou da feira de Moema. Está aparecendo um caso de pessoas que frequentam a feira não terem um familiar direto que não pertença a isso. Então, acho que é uma situação que deveria ser colocada na redação. A comissão deveria dar essa autorização desde que cumpra a responsabilidade de quem está determinando. Temos o caso da Emília (?) que é da comissão me que não tem parentes. Nos momentos de trabalho, ela não pode por alguém. Acho que essa exceção caberia à comissão da feira conversar, analisar e autorizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7A	2	Paula	Com. Família. Pol. Urb.	13.12.93	Folha n.º 30 Na O Funcionário	do Proc. de 19

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Qual seria a sua proposta concreta?

O SR. FERNANDO - Que se crie também na comissão os casos familiares e os casos específicos de pessoas que não têm parentesco para ser o gestor. A comissão analisaria se a pessoa apresentada é de conhecimento para evitar os problemas que existem.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Estamos trabalhando aqui com uma minuta de lei. A lei tem que entrar num grau de generalidade. As leis muito particulares são objetos de regulamentos menores. Nós fizemos, inclusive, essa correção anterior em função de sua interferência porque achávamos muito aberto o termo "família". Então, restringimos para "unidade familiar" para ser coerente com a idéia de trabalho de autoria ~~em~~ cooperativado.

O parágrafo 1º diz assim: "o proposto eventual é aquele que substitui o expositor no caso de impedimento de sua atividade na feira;

Parágrafo 2º. o expositor tem um $\frac{1}{2}$ prazo de 7 dias contados do fato que gerou o impedimento deverá justificá-lo ao Conselho Gestor".

Portanto, aqui abre a possibilidade dessas exceções serem tratadas no ajuizamento coletivo. Alguma coisa mais? (Pausa)

Agora, me chamou atenção na carta do Sr. José de Souza Neto, entre outros itens, esse que ele fala do volume de fotografias, de documentos e papelada. Pergunto aos senhores se tem algum item da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha no 3 do Proc.
7A	3	Paula	Com. Pol. Urb.	13.12.93	CRADOR 42 CONT. APARTE
					N.º da 19
					O Funcionário

lei que dá conta, se deve ser transformado. Qual é o parecer dos senhores a respeito do que está aqui colocado?



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 8	1	Leo	Audiência Pública Com. de Política Urbana	13/12/93		

~~formado ou qual o parecer dos senhores a respeito do que está aqui~~
~~colocado?~~

O SR. _____ - Bom, eu discordo completamente do que o José colocou. Até dá para entender porque, dentro da feira da Liberdade, da qual ele faz parte como expositor, existe o pessoal que é entidade jurídica, que está dentro da feira. E a gente acha o seguinte, a postura é a seguinte: jurídico, fora da feira. É físico mesmo. Queríamos até saber o seguinte: se se enviou esse bolo de documentos, para quem. Eu gostaria de saber quem é que tem as toneladas de documentos e tal. Seria interessante que tivéssemos conhecimento disso.

Agora, as entidades jurídicas, essa é uma questão que está clara na questão da feira. Discordamos da colocação que ele fez aí.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - Então, os senhores não têm nada a propor? Eu queria aqui só registrar que a carta do Sr. José, que ela inicia, ele se ausentou aqui do Plenário, mas ela inicia dizendo o seguinte: com a intenção de colaborar com o Projeto de Lei 602/93, que dispõe sobre as feiras de artesanato na Capital, apresento dados sobre a Feira da Liberdade. E aí vai tecendo comentários e tal, sobre o projeto. Então, inicia com a intenção de colaborar e termina dizendo o seguinte: este projeto é totalmente real e fora do tempo e levará a fome para a família do artesão, que ficará sem o seu espaço, se quiser produzir em série.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
A 8 2		Leo	Com. de Política Urbana	13/12/93			

Como é uma acusação grave, inclusive chamando de espíritos cheios de inflação espiritual, que fazem um projeto fabricado em mentes de petistas radicais, enfim, eu queria saber deste Plenário se os senhores se sentem insuflados ou se sentem que este projeto responde com as correções discutidas em duas audiências aos interesses dos diferentes grupos aqui representados. Se alguém tem alguma coisa contra, por favor, diga agora ou cale-se até a aprovação.

O SR. - Sob o nosso ponto de vis

ta o projeto tem caminhado inclusive para um aperfeiçoamento. Estamos entendendo, pelo contrário, que até a audiência passada, ela foi muito proveitosa, no sentido de ver alguns pontos que precisavam ser melhorados e que podem até desencadear numa outra audiência, em que possamos melhorar ainda mais o projeto.

Acho que o processo está sendo democrático, acho que realmente o José faz enganos homéricos aí.

Uma outra questão que eu queria colocar, chegamos a conversar também sobre a questão das entidades. Mais uma vez entendemos o seguinte: as entidades devem trabalhar em outro nível. A Feira, quem deve ter participação dentro da Feira são os seus expositores. As entidades estão fora.

Quer dizer, a realidade lá na Liberdade é uma e até vemos o seguinte: o resultado da Liberdade resulta numa carta que é um bicho cabeludo como esse.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34 do Proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 8	3	Leo	Com. de Política Urbana	13/12/93	Funcionário	

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu queria só fazer uma indagação, quanto à nova redação do artigo 2º, que foi aberto para sete itens. Se não ficaria melhor que no Grupo III ficasse numismática, filatelia e antiquários. Juntar antiquários no Grupo III, que me parece de uma natureza mais similar, e colocar rochas e minerais no Grupo IV, comidas típicas, ~~depois cultivo de plantas ornamentais e~~ ~~ecoturismo. Eu acho que fica mais adequado isso, não é?~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do Proc.
No de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	Funcionário	INT. APARTE
A9	1	florência	aud.públ.	13.12.93			

depois cultivo de plantas ornamentais e exoterismo. Eu acho que fica mais adequado isso.

O SR. HÉLIO - Queria fazer algumas observações às propostas anteriores, que houve erros de datilografia. Um é esse, conforme a discussão anterior, antiquárias fica sendo do item 3 - Numismática; outro item é o parágrafo 1º do artigo 7º. O representante do Conselho Interfeiras deverá obrigatoriamente fazer parte do Conselho Gestor de sua respectiva feira, porque dá a impressão de que a pessoa que seja eleita para o Conselho Interfeiras fará parte do Conselho Gestor. Nós invertemos. Então é: o representante do Conselho Interfeiras deverá ser escolhido entre os Membros do Conselho Gestor e sua respectiva feira. Ficamos também de verificar uma forma de melhorar o Artigo 10º no seu Parágrafo 1º para dar uma idéia mais clara da paridade na Comissão Hã que vai ser formada pelo Conselho Gestor e pelo Conselho Interfeiras. Metade e metade. Nós temos que fazer uma ordem direta aqui para ficar melhor entendido. Eram essas as observações que a gente tinha feito da proposta que a gente recebeu da audiência pública.

O SR. FERNANDO - Eu queria tentar discutir também o Grupo 6. Está aqui como Plantas Ornamentais. Eu acho que não só Plantas Ornamentais, porque já existe... Esse grupo é muito restrito, é pequeníssimo. Se a gente tentar tolher algumas possibilidades vai ser menor ainda. Então, existe a possibilidade de outras coisas. Existem os chás, existem as plantas (ininteligível), existem outras coisas. Eu acho que não podemos deixar assim tão sucinto assim - Plantas Ornamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º <u>36</u>	do Proc.
N.º	de 19
DEPARTAMENTO	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEPARTAMENTO	CONT. APARTE
A9	2	florência	aud.pública	13.12.93		

ALDAÍZA

A SRA. ~~LEONOR~~ SPOSATI - Me parece que sua proposta seria só Cultivo de Plantas, tirando ornamentais. O que pensam os senhores? Isso incluiria temperos, chás, ervas medicinais. Se fosse Cultivo de Plantas e Ervas ou Cultivos de Ervas e Plantas? Pausa. Então, é Cultivo de Ervas e Plantas. Temperos e plantas medicinais são ervas... São consideradas como ervas, inclusive algumas que nem deveriam ser comercializadas.

O SR. - Não, sem as ervas. Eu acho que o que deve ser entendido é o seguinte: plantas ornamentais é que tem um trabalho da pessoa quando ela vai plantar e cultivar e há um trabalho artístico dele aí. Quer dizer, deveria ser uma coisa em que a gente pudesse estar englobando o Ikebana. É a idéia da coisa. Ervas acho que não. É um outro departamento. Quando você fala Plantas Ornamentais a pessoa cultiva, faz arranjos, etc.

A SRA. ALDAÍZA - Um intento (ARROS)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do Proc.

N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Funcionário	CONT. APARTE
A-10	1	alice	aud. pública	13.12.93			

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) = Só um instante. Eu queria pedir à senhora que se manifestasse. Venha até aqui. É um pequeno trabalho, mas é para a sua opinião poder ser ouvida. Venha aqui, por favor.

A SRA. EMILA - É que no setor plantas, esse negócio de dizer que são plantas, como é que dizem mesmo, não só são coisas medicinais. A pessoa que vende planta numa feira ela tem cuidado. Ela tem em geral uma chácara, uma casa com quintal, ela procura os seus vasos de madeira, de cerâmica, de tudo, e ela trabalha essa terra e essa planta. Eu tenho o meu quintal e no meu jardimzinho pequeno eu tenho um monte de coisinhas que eu ponho nas minhas panelas, nos meus temperos, e não são coisas que eu posso dizer que eu posso vender. Muita gente quer uma erva-doce e outra coisa qualquer. Isso são coisas que importa em uma feira. Eu muitas vezes já fui a uma feira para procurar uma coisinha para por no meu quintal. Está entendendo? Isso é interessante. Isso é cultura, isso é trabalho, gente, isso é uma arte. Não é para brincadeira isso. Então, quando se diz medicinais, não é para curar ninguém. Se você pode pegar uma planta que você tem



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	2	alice	aud. pública	13.12.93		

no seu quintal para curar, tudo bom, mas não é nesse sentido. Então, tem que ver que é uma coisa necessária numa feira, desde que a pessoa tenha o cuidado, o amor de cuidar daquilo e vender com carinho também. Está entendendo? É isso daí. Obrigada.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) = E agora? Eu não lembrei que eu tenho um pé de cravo em casa que já vai dar a segunda fornada de cravo que é mais do que eu preciso consumir. Então, como é que fica? Eu queria ouvir a opinião dos senhores nesta polémica.

O SR. SERGIO = Eu vou ser um pouco curto na história. Eu acho que a feira se destina a uma atividade cultural. Eu não sou contrário ao seu pensamento e à utilidade das plantas que a senhora colocou aqui, mas têm feiras específicas para isso. Obrigada.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) = Eu indago o seguinte, se esta produção de ervas por exemplo, ou esta produção de arranjos ou plantas ornamentais, se elas produzirem flores secas, que têm todo um trabalho artesanal para secagem, desidratação das folhas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	3	alice	aud. pública	13.12.93	O Funcionário	

e das flores, fazer uma desidratação das ervas medicinais na forma de chás, isso seria difusão de cultura e um trabalho artesanal? Seria? Os senhores concordam. Está certo. Por favor, quem quiser fazer uso da palavra, pode falar.

O SR. ALAIR = Eu acredito o seguinte. Plantas ornamentais ficariam como jardins. Agora, se você coloca como plantas, não há necessidade de você fazer nenhum tipo de secagem da planta, que ela seja viva, entendeu, porque tudo o que a gente está puxando é o resgate de todas as pimentinhas, os cravos como a nossa embaixada disse aqui, que coloque isso nas praças. Isso é interessante porque é o resgate da cultura brasileira. É a nossa cultura de muitos anos que carregaram para todos os países do fora. Obrigação.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) = Eu penso que quase que nós teríamos de ouvir um pouco os naturalistas, porque tem mesmo uma produção inclusive, claro que nós vamos aí estender muito, mas aquelas que produzem sem agrotóxico e numa preocupação com a natureza e tal possivelmente vão reivindicar uma entrada nessa discussão. Agora, o que está distinguido, e aqui foi colocado, é a questão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 40 do Proc.
- TAQUIGRAFIA -

N.º de 19

O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
A-10	4	alice	aud. pública	13.12.93		

da difusão da cultura popular. Quer dizer, não é só a produção,
mas é a difusão, vamos dizer assim, o plantio, o cultivo e a venda,
e aí eu diria de plantas ou ervas, que têm a ver com a tradi-
ção cultural. Quer dizer, é alguma coisa nesse sentido. Precisa ver
como se expressa isso daqui, ou que expõe um determinado arranjo
artístico.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALI	1	Monteiro	AP-Artes	13.12.93		

São duas questões: tem a tradição cultural e tem o arranjo artístico porque acho que planta ornamental é idéia de arranjo artístico de plantas. É isso que está colocado porque se é só pegar uma muda de gerânio ou de violeta, por num vasinho e cultivar, não tem porque tirar a pimentinha e cultivar ou tirar... sei lá, qualquer uma dessas ervas que produzem mezinhas e cultivar, é a mesma coisa. Mas não é só o cultivo: é o cultivo, é o preparo para o uso e é também a questão do arranjo artístico aqui.

Acho que são as três questões que estão postas na questão da planta. É isso? É cultivo, é a questão do tratamento, enfim, é a questão do arranjo artístico dentro da cultura. Acho que mereceria aqui a gente fazer uma caracterização disso. Um parágrafo aqui, esclarecendo essa história.

Alguma coisa mais? (Pausa) Faz favor.

O SR. SÉRGIO - Na leitura exterior, na outra audiência, foi inserido alguns grupos que realmente não pertenciam às feiras atuais, como é o caso de antiquários, esoterismo e, a meu pedido, coloquei que, já que é isso, se a conotação é cultural, por que não os livros?

A SRA. PRESIDENTE - Essa questão dos livros foi discutida. Então, se nós estamos fazendo o Grupo III, Numismática, Filatelia, Antiquários e Sebos, vai incluir sebos aqui também? (Pausa). Pois é.

O SR. JORGE - Eu vejo que esse negócio da pimentinha, por exemplo, está meio sem rumo. É principalmente por querer pôr alho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do Proc.
No de 19
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alf	2	Monteiro AP-Artes		13.12.93		

Alho também pode entrar, é a impressão que eu tenho. Na feira, se põe pimenta, pode pôr alho, vender alho. (Pausa)x Eu estou vendo assim; a feira vai aumentando em um monte de coisas, plantas, temperos e tudo. Então, por exemplo, alho eu acho uma coisa muito complicada de...

A SRA. PRESIDENTE - Tá. Então, vamos esclarecer: se trata não é de vender o tempero em squinhos, não é isso. É a erva, é o cultivo da erva. É isso que foi colocado aqui: "Processo artesanais de cultivo da erva", seja para a difusão da cultura popular, seja pelo arranjo artístico. Então, não é vender o alho, mas assim como, no setor de comida alguém pode vender uma pasta de alho como uma transformação do alho num patê, ou qualquer coisa, ou num tempero pronto, a banca de comida pode vender isso. Está certo? Pode vender; "Tempero da Tia Alice" e ela vai vender isso.

Então, aqui seria não o grão de alho, mas a idéia... Por isso é que precisa escrever um parágrafo, sua dúvida é pertinente, porque até a gente anotou aqui: ~~se escrever um parágrafo dizendo claramente que se trata de cultivo de temperos, que tem a ver com a nossa cultura popular, é neste sentido. Então, não é vender o pimenta "dedo de moça", mas é, por exemplo, ter ali o cultivo...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do Proc.
112	1	ant.	aud. publ.	13.12.93	No	da 19
					ORADOR	CONT. APARTE
					Funcionário	

Precisa escrever um parágrafo dizendo claramente que se trata do cultivo de temperos, que tem a ver com a nossa cultura popular. Então, não é vender a pimenta dedo de moça, mas, é, por exemplo, ter ali o cultivo de algumas milas, fazer algum preparo de uma marinha com pimenta, emplastro de reumatismo a base de pimenta, não sei. Pode ser que isso, de repente, não sei se isso fica melhor.

Agora, nada impede que na feira de esoterismo venha ali alguém com colar de alho contra vampiro. Isso o senhor tem razão. Acho que aí temos que estar preparados.

Olha o sebo. Qual é a decisão que tomamos quanto a questão dos sebos. A minha impressão é que o comércio de livros, em geral, ele se dá em locais isolados e específicos e se dá por determinadas horas do dia. Não há uma tendência, mesmo nessas feiras de antiguidades e gente tem tanto comércio de livros, não é que não tenha, tem, mas você tem mais até discos, que não está colocada aqui, e até pode-se dizer fitas em termos de músicas, partituras, de que propriamente sebos. O que eu lembro de sebos na cidade, além do tradicional Largo São Francisco, você tem no Largo do Arcos e não sei onde mais. No centro tem algumas bancas. Mas não são feiras, são pontos determinados de comércio. Eles não estão instalados numa feira. Eles ganham uma referência, como sebo, privado, particular. Aqui estamos tratando de uma lei para feiras de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do Proc.
N.º de 19
O FERNANDO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al2	2	ant.	aud. publ	13,12		

artesanatos. (Pala fora do microfone) Até tem colecionador enquanto numismática, filatelia e antiquários, porque antiquários abre um leque, você pode ter cartão postal, peças de porcelana, prata, uma coletânea.

O SR. FERNANDO - O que me parece, nós na feira de Moema abrimos espaço para disco e para livros usados. Mas existe uma problemática de volume, de peso. Todos os sebos requerem um transporte muito grande. Então, praticamente não se enquadra dentro do nosso espírito de feirante, que precisa botar a mochila nas costas e levar o nosso produto. Então, nós abrimos e não há interesse da parte deles.

O SR. SÉRGIO - Quanto a questão de haver feiras específicas, existe para questão comida, feiras específicas. Para planta, existe a Feira do Verde, específica também. E para esoterismo existe também. Outra questão que você coloca, as demais feiras do Brasil que reúne cultura, artesanato, artes e outros afins. Dentro dos dias de domingos, sábados, nas feiras oficiais da cidade, de pessoas que carregam esse peso é somente oficializar quem já está exercendo, não chamar sebo, pessoa jurídica porque no projeto de lei se estuda esse caso, se proíbe a pessoa jurídica.

A SRA. ALDAÍZA SPÓSATTI - Vamos fazer as alterações sugeridas e penso que a Comissão de Política Urbana, a reunião dela é na quarta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do Proc.
N.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Funcionario	APARTE
112	3	ant.	mud. publ.	13.12			

-feira. Então na quarta-feira ~~entregaremos~~ entregaremos este projeto, aí as Notas Taquigráficas vão ter que ficar prontas para compor o projeto para a gente encaminhar o substitutivo. Então, na quarta-feira apresentaremos à Comissão de Política Urbana porque é a última reunião do ano da Comissão. Não apresentado essa quarta ficará para o próximo ano para o mês de fevereiro. Portanto a gente vai procurar apresentar na quarta-feira.

O SR. SÉRGIO - De todas as feiras que existem no Brasil e até fora do Brasil, sempre tem um espaço que é reservado às pessoas em trânsito, ou até eventos. Então, eu gostaria que isso fosse incluído no projeto. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - A sugestão é de que eventos possam acontecer. Eu só queria dizer o seguinte. No meu entendimento este projeto de lei não é restritivo a evento, nem é regulamentador de evento. Ele é regulamentador de quem ocupa um espaço público para comerciar. O evento como manifestação cultural pode acontecer em qualquer momento, pode estar acontecendo aqui e ali, quer dizer, isto, às vezes, até repressão por polícia e tal, mas não existe. Como evento não há nenhuma restrição. (Manifestação fora do microfone) Meu senhor, vamos encerrar. Já está encerrado, ouvimos aqui, a questão é que esta aqui é uma feira



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	Funcionário	CONT. APARTE
A13	1	mt.	aud públ.	13.12			

para registrar pessoas que vão utilizar um espaço para comercializar os seus produtos. Esta lei regulamenta isto. A questão de eventos culturais, ela seria de outra ordem. (Fala fora do microfone) Gente, a feira tem uma instância chamada Conselho Gestor. O Conselho Gestor vai ser aquele que primeiro vai zelar pelos seus interesses. Se um show de capoeira vai ser importante até para atrair para a feira, vai atrair. Um show de palhaço, vai atrair. Acho que quanto mais cultura e lazer o projeto está a frente.

Obrigada. Está encerrada esta audiência.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do Proc.
N.º	602	de 1993
O Funcionário	7	

PARECER
2089/93

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. 602/93.

De autoria do Vereador Éder Jofre, visa o presente projeto de lei dispor sobre Feiras de Arte e Cultura no âmbito do Município de São Paulo.

Argumenta o proponente, que o projeto pretende regulamentar a organização das Feiras, tornando-as um marco de cultura em nossa cidade, e afastando a possibilidade de se tornarem verdadeiros centros de comércio.

Esta Comissão de Política Urbana realizou duas Audiências Públicas, em que compareceram diversas representações do Movimento de Feiras de Arte e Cultura. Após este extenso processo de discussão concluímos pela aprovação do projeto de lei em tela, e pela necessidade de promovermos algumas modificações, bem como, de abordarmos alguns temas, como o trabalho cooperativado e familiar, e o preposto eventual a trabalhar com o expositor. Queremos salientar a importância do projeto que possibilite a relação de parceria entre a sociedade e os órgãos municipais de difusão da nossa cultura.

Destarte, pelo acima exposto, favorável é o nosso parecer com a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº / DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. 602/93.

Dispõe sobre Feiras de Arte e Cultura
no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Fica assegurada a realização de Feiras de Arte e Cultura em vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, a título gratuito e não oneroso.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se Feira de Arte e Cultura aquela cujas atividades estejam enquadradas nos seguintes grupos:

- I - Artes Plásticas;
- II - Artesanato;
- III - Numismática, Filatelia e Antiquários;
- IV - Rochas e Minerais;
- V - Comidas Típicas;
- VI - Cultivo de Plantas e Arranjos Ornamentais; e
- VII- Esoterismo.

§ 1º - Excluem-se do inciso IV, as rochas e minerais provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, ou que tenham passado por processo de lapidação.

§ 2º - Entende-se por grupo de Comidas Típicas, aquele que contenha comidas que traduzam a cultura culinária típica e que sejam produzidas artesanalmente, bem como, as bebidas produzidas com frutos brasileiros na forma de sucos, licores ou congeneres, desde que de lavra artesanal.

§ 3º - A produção de bebidas e alimentos, mesmo artesanais, está sujeita à análise e controle dos serviços de Vigilância Sanitária.

§ 4º - O cultivo de Plantas Ornamentais e seu Arranjo Ornamental, inclui desde a forma natural até os processos desidratados de flores e folhagens, bem como, as ervas medicinais ou de especiarias, garantindo seu cultivo artesanal.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	49	do Proc.
N.º	602	de 19 93
O Funcionário	J	

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor com as seguintes finalidades:

- I - Normatizar as atividades a serem desenvolvidas nas feiras;
- II - Subsidiar a Administração Municipal quanto à organização, operacionalização e fiscalização das Feiras, encaminhando sugestões ou propostas ao Conselho Interfeiras;
- III - Indicar representante para a Comissão Avaliadora na concessão de novos credenciamentos de expositores;
- IV - Propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação dos produtos e atividades existentes em cada Feira.

Art.4º - Os Conselhos Gestores serão compostos e organizados pelos expositores devidamente credenciados, na proporção de 1 (um) Conselho por Feira, com número máximo de 21 (vinte e um) membros.

§ 1º - A distribuição de representantes pelos grupos de atividades, conforme o disposto no artigo segundo desta lei, deverá ser proporcional dentre o número de expositores para cada uma das atividades, garantindo-se o mínimo de 1(um) representante para cada atividade desde que ela seja praticada na respectiva Feira.

§ 2º - A escolha dos representantes dos Conselhos Gestores e respectivos suplentes far-se-á mediante eleição a ser definida em Assembléia Geral da Feira, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica vedada a representação do eleito para mais de 1(um) Conselho Gestor de Feira.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 1 (um) ano.

§ 1º - Fica vedada a reeleição por mais de período consecutivo.

§ 2º - A disposição contida no parágrafo anterior não será aplicada quando houver total ausência de postulantes à eleição para membro do Conselho.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Interfeiras com as seguintes finalidades:

I - Discutir com maior amplitude a política cultural em espaços públicos;

II - Propor medidas que objetivem a promoção e a divulgação das Feiras e atividades afins;

III - Encaminhar à Administração Municipal sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das Feiras, advindos dos Conselhos Gestores;

IV - Representar os Conselhos Gestores, respeitando a autonomia de cada Feira na manutenção de suas características;

V - Propor à Administração Municipal a localização das Feiras, evitando-se proximidades a outra já existente no mesmo dia e cujas características sejam semelhantes quanto às atividades, consultada a sociedade civil local;

VI - Auxiliar a Administração Municipal no cumprimento das normas regulamentares das Feiras;

VII - Centralizar as relações entre as feiras e as atividades culturais da Cidade;

VIII - Indicar representante para a Comissão Avaliadora na concessão de novos credenciamentos de expositores;

IX - Receber recursos impetrados pelos expositores.

Art. 7º - O Conselho Interfeiras será composto por representantes dos Conselhos Gestores na seguinte proporção:

I - Feiras com até 400 expositores, 1 (um) representante;

II - Feiras com 401 a 800 expositores, 2 (dois) representantes;

III - Feiras acima de 801 expositores, 3 (três) representantes.

§ 1º Cada Feira deverá escolher, entre os membros de seu respectivo Conselho Gestor, seu(s) representante(s) no Conselho Interfeiras.

§ 2 - Caberá a Assembléia de cada Feira definir a forma de eleição de seu(s) representante(s) no Conselho Interfeiras;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	55	do Proc.
N.º	602	de 19 53
O Funcionário	f	

§ 4º - A disposição contida no parágrafo anterior não será aplicada quando houver total ausência de postulação à eleição de membros do Conselho;

§ 5º - Fica facultado à Administração Municipal, fazer-se representar junto ao Conselho Interfeiras.

Art.8º - O Poder Executivo autorizará, administrará e fiscalizará a realização de Feiras de que trata o artigo 1º desta lei, definindo horário de funcionamento, vias e logradouros públicos a serem utilizados para este fim.

Art. 9º - O credenciamento dos expositores participantes das Feiras de Arte e Cultura se dará junto à Administração Pública, entre pessoas físicas maiores, ou menores autorizados pelos responsáveis que desempenham atividades afins aos 7 grupos elencados no artigo segundo desta lei.

Parágrafo Único : Fica vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, mesmo que de cunho assistencial ou filantrópico.

Art. 10 - O credenciamento dos expositores se dará mediante:

- I - avaliação prévia de Comissão formada para este fim;
- II - apresentação, pelo solicitante, de certidão negativa da Junta Comercial;
- III - da demonstração dos conhecimentos técnicos do requerente acerca das atividades que desempenhará e dos produtos que colocará em exposição;
- IV - aprovação do Conselho Gestor.

§ 1º - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, será composta paritariamente por representantes indicados pelo Conselho Gestor local na modalidade do credenciamento pretendido e por representantes do Conselho Interfeiras, podendo ser convidada, se for o caso, personalidade de reconhecido conhecimento na atividade que está sendo avaliada.

§ 2º - A análise dos conhecimentos do requerente é de caráter público, devendo ser realizada em espaço acessível à Audiência Pública.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	52	do Proc.
N.º	602	de 19 93
O Funcionário	J	

§ 3º - A alteração da modalidade de atividade credenciada pelo expositor junto à feira só será permitida se o mesmo houver exercido a atividade anterior pelo menos por 2 (dois) anos, e com a prévia avaliação do Conselho Gestor.

§ 4º - O credenciamento outorgado ao expositor é pessoal e intransferível

Art. 11 - Os expositores credenciados poderão participar de mais de uma feira semanal desde que não coincidentes em horário.

§ 1º - A Administração Municipal poderá conceder ao expositor credenciado autorização para participar de mais de 2 (duas) feiras, ouvido o Conselho Gestor e o Conselho Interfeiras.

§ 2º - O credenciado está obrigado a expor somente produtos da modalidade para a qual obteve o credenciamento.

Art 12 - Para mesmo espaço do permissionário titular poderá ser credenciado um preposto eventual, desde que pertença à unidade familiar do expositor.

§ 1º - O preposto eventual é aquele que substitui o expositor nos casos de impedimento de sua atividades na feira.

§ 2º - O expositor no prazo de 7 (sete) dias contados do fato que gerou o impedimento, deverá justificá-lo ao Conselho Gestor.

§ 3º - A critério do Conselho Gestor o expositor poderá licenciar-se por até 30 (trinta) dias, sem gerar com isto, a vacancia de seu espaço.

Art. 13 // - Os expositores pertencentes aos grupos mencionados nos incisos I, II, V e VI do artigo segundo desta lei, estão obrigados a expor somente trabalhos de sua execução e autoria.

Parágrafo Único : É permitido o trabalho cooperativado e familiar, desde que, as pessoas que auxiliem o expositor detenham todo o conhecimento do processo produtivo, transformando a matéria prima, natural

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	53	do Proc.
N.º	602	de 1992
O Funcionário		

ou beneficiada criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão artística e cultural.

Art. 14 - O não cumprimento das normas previstas nesta lei ou decreto regulamentar, pelo expositor, sujeita o mesmo às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 3 (três) UFM's;
- III - Cancelamento da Licença.

Art. 15 - Os primeiros Conselhos Gestores serão formados após a reavaliação das feiras existentes.

Art. 16 - As Feiras em atividades deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Art. 17 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.18 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 16 de Dezembro de 1993.


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / Dez / 1993
 página 117 coluna 2º/3º
 conferido: _____

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 28 / 12 / 93

Luis Fernando B. de Araujo
 Reg. 10840

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 28/12/93 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador _____
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 ...
 Sala da Comissão de Administração Pública

 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data segui para informação documento, rubricado sob
 (o)ba n.º 54 / 21/02/94 a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 54 do proc
n.º 602 de 19 93
o Funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Tendo expirado o prazo regimental
(art. 63 do Regimento Interno), determino que este pro-
cesso siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento
Interno).

21/02/94

VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

E con

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 22/02/94

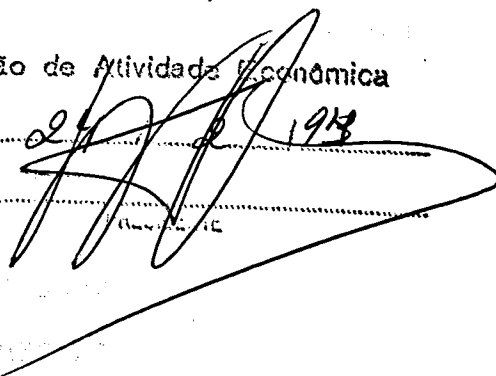

ARACY M. DOS SANTOS
Secretária

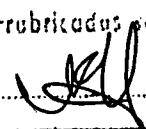
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/02 as 15.00 h.



Ào nobre Vereador Nelo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica


22/02/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seção de Informação	rubricadas e
folhas de nº <u>55-04/03/94</u>	



Câmara Municipal de

Folha n.º 55 do proc
N.º 602 de 1993
funcionário

PARECER
0105/94

**P
SÃO DE ATIVIDADE DA COMIS-
SOBRE O PROJETO ECONÔMICA
602/93. DE LEI Nº**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Éder Jofre, assegurar a realização de Feiras de Arte e Cultura em vias e logradouros públicos do Município, a título gratuito e não oneroso, e dar outras providências.

Segundo a propositura, considera-se Feira de Arte e Cultura aquela que possua, no mínimo, setenta expositores, com atividades enquadradas nos campos de artes plásticas, artesanato, numismática, filatelia, rochas e minerais, comidas típicas e plantas ornamentais. Ficam excluídas desta classificação as rochas e minerais provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, ou ainda as que tenham passado por processo de lapidação.

O projeto em tela também dispõe sobre a criação do Conselho Gestor, com a finalidade de normatizar o funcionamento e orientar a fiscalização das referidas Feiras.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, apresentou substitutivo ao presente projeto, abordando as questões do trabalho cooperativo e familiar, e do preposto eventual para trabalhar com o expositor.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos ser extremamente oportuna e meritória a proposta em tela, ampliando o mercado de trabalho para os profissionais das atividades elencadas, ao mesmo tempo em que proporciona aos consumidores maiores oportunidades de contato com a arte e a cultura.

Em vista do exposto, favorável resulta este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 01-03-94

PRESIDENTE

RELATOR

Harinique
Valo
Melo
B.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/03/94
página 35 coluna 1ª, 2ª
conferido: *PR*

A DOUTA Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 07/03/94

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 08/03/94 às 14:00 h Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg: 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07/03/94
Maurício Sampaio
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/04/94

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 56 06/01/97
sob n.º 56 06/01/97

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

56#

do processo nº

01-602

de 19

93

06 01

97

(a)

[Signature]

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 56# fls.

Arquivo em 06-01-97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

EM BRANCO

EM BRANCO

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 57

Em 26 03 99

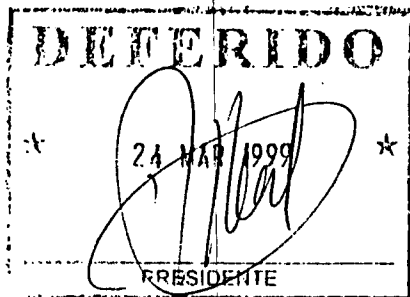
(a) VERA ANGELO MARIA GUMAUSKAS

Documentalista



Folha n.º 12	de proc.
n.º 12 - 602	do 19.93

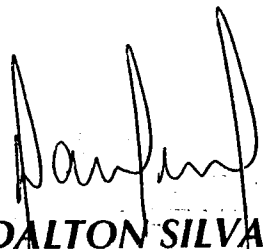
Câmara Municipal de São Paulo

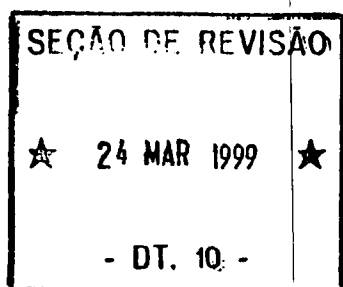


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0572/1999

REQUEIRO a Presidência e à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento dos Projetos de Lei PL n.ºs 407/92, 182/93, 602/93, 598/96, 745/96 e 999/95, de autoria do Vereador Eder Jofre, do PSDB:

Sala das Sessões, 23 de março de 1999

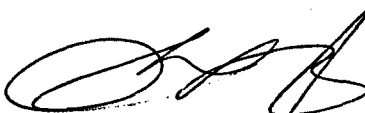

DALTON SILVANO
Vereador
Líder da Bancada do PSDB

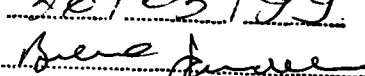


A ATM. - Sr. Assessor Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS 13- 0572/99, segue o presente expediente para a Volta à Tramitação.

SP, DT. 94 em 26/março/1999.


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

A Com. de ~~Educação~~ *Educação, Cultura e Esportes*
26/03/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

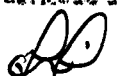
Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em *8/4/99* as *12:27*h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

José Antonio, dir, Alan Lopes
AO NOBRE VEREADOR *Francisco Lacerda*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 05 / 99

P R E S I D E N T E

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	papel para informação documento
folha n. <i>58</i> / <i>1</i> / <i>1999</i> a) 	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0739/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/93

Tendo a autoria do nobre Vereador Éder Jofre, a propositura em análise dispõe sobre as feiras de arte e cultura no município de São Paulo, assegurando a realização das mesmas em vias e logradouros públicos, desde que sob condições que especifica.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 10/11).

Já a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar as duas audiências públicas que a propositura requer, exarou seu parecer, opinando favoravelmente, mas apresentando substitutivo que encampou as sugestões feitas por representantes dos artesãos, notadamente aquelas relativas ao trabalho cooperativo e familiar, além do trabalho eventual do preposto no lugar do verdadeiro expositor.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma procura regulamentar e organizar algo que já naquela época estava a merecer uma normatização por parte do poder público do Município, necessidade que só tem crescido nos dias de hoje, em face do desemprego que grassa na região metropolitana e em face do desvirtuamento pelo qual feiras dessa natureza têm vivido ultimamente, transformando-se em meros locais de venda de produtos industrializados e "importados".

Preocupada precipuamente com a arte e a cultura populares, a propositura busca, através da criação de um Conselho Gestor próprio, manter as características originais dessas feiras.

A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam revitalizar e recuperar a vida e as atividades no centro da Cidade, preocupada que está em preservar a Feira de Arte da Praça da República, que recentemente teve sua realização deslocada, depois de mais de 25 anos fincada no mesmo local, quebrando uma tradição que outras capitais, como Buenos Aires com sua Feira dominical de Santelmo, jamais o fariam impunemente.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02/09/99.

Presidente

Relator

Mr. Mauro Mendes
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-6074/1999

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/99

Marcos Antônio Silva
Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 9 / 99

pagina 24 coluna 1

conferido:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 5 / 99

pagina 34 coluna 3

conferido:

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 60293

Tendo a autoria do nobre Vereador Eder Joffe, a proposição em análise dispõe sobre as feiras de arte e cultura no município de São Paulo, assegurando a realização das mesmas em vias e logradouros públicos, desde que sob condições que especifique.

Há parecer, pela legalidade, da dita Comissão de Constituição e Justiça (P. 1011).

Já a incluída Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar as duas audiências públicas que a proposição requer, exarou seu parecer, opinando favoravelmente, mas apresentando substitutivo que encampou as sugestões feitas por representantes dos artistas, notadamente aquelas relativas ao trabalho cooperativo e familiar, além do trabalho eventual do prestado no lugar do verdadeiro expositor.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deve receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma procura regulamentar e organizar algo que já naquela época estava a merecer uma normatização por parte do poder público do Município, necessidade que só tem crescido nos dias de hoje, em face do desemprego que grassa na região metropolitana e em face do desvirtuamento pelo qual feiras dessa natureza têm vivido ultimamente, transformando-se em meros locais de venda de produtos industriais e "importados".

Preocupada principalmente com a arte e a cultura populares, a proposição busca, através da criação de um Conselho Gestor próprio, manter as características originais dessas feiras.

A proposição insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam revitalizar e recuperar a vida e as atividades no centro da Cidade, preocupação que está em preservar a Feira de Arte da Praça da República, que recentemente teve sua realização deslocada, depois de mais de 25 anos fixada no mesmo local, quebrando uma tradição que outras capitais, como Buenos Aires com sua Feira dominical de San Telmo, jamais o fariam impunemente.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria em epígrafe, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Assina o nobre Vereador para relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE (M) juntado ao processo (s) rubricado (s) sob o nº 1011/99

18/10/99

MARTA R. RAVENA

Ofício Legislativo



Folha n.º 59 do proc.
n.º 602 de 1993
o funcionário 112
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Ex^a. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei 602/93, que assegura a realização de Feiras de Arte e Cultura em vias, e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, a título gratuito e não oneroso:

- 1 - Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?
- 2 - A aprovação do projeto teria alguma repercussão financeira importante?

Ver. Dito Salim, em 13.10.99

Deferido

José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Armando Mellão Neto
Presidente

A Leg. 3

Em, 18/10/99

Marta P. P. Ravena
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

18/10/99
16:55

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

19/10/99

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/10/99

Nelson Damasceno Batista
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE 1 documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 60062
Em 03/11/99

Angela Bordin Andreoni



Folha n.º	60	do proc.º
N.º	602	de 19 93
O funcionário	X	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de outubro de 1999.

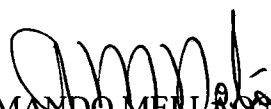
18 - OF-LEG3

OFÍCIO N.0428/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 602/93, de autoria do Vereador Eder Jofre - que dispõe sobre Feiras de Arte e Cultura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 602/93 de fls. 01 a 05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 59.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



Folha n.º 61 do proc
N.º 602 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 428/99, de
20/10/99, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 602/93, de autoria do Vereador Eder Jo-
fre.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 602/93 de fls. 01 a 05 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 59.

RECEBI EM:

25 110 199

Elisabete Chappin
Oficial do Gabinete
BSM/ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 62 F

do processo nº 602 de 19 93 03 / 11 / 79 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 11 / 99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/11/99 às 9:45


ISABEL P. S. M. MASHIRO
Of. Acm. Geral III

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 63 a 65 (Seisenta e cinco)

Em 26 / 11 / 99

(a) 

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

180/99

15 - DOCREC
15-0265/1999

Folha n.º 63 do proc.
n.º 602 de 1993
O. Adm. Geral III

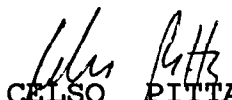
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 15 de novembro de 1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 25 novembro 1999
16:25

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

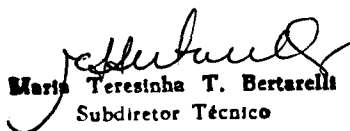
A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

26/11/99
13:30h K

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 26 / 11 / 99.


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/11/99 as 18:00 h. *San*



Folha n.º	64	do proc.
n.º	602	de 1993
o funcionário	Isa	
ISABEL P. S. HANASHIRO		
Of. Adm. Geral III		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 602/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0428/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 180 /99.


SUELY BENHARRA DE FAGUNDES
Assessoria - SSM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 65 do proc.
n.º 602 de 1993
o funcionário *Loa*

Ass. P. S. T. M.
O. Adm. Geral III

Folha de informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 602/93

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0428/99, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 602/93.

O expediente formou o processo nº 1999-0.221.793-1 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 16 de novembro de 1999.


LUZINETE DE MORAES CREMONESI
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 16 de novembro de 1999.


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.


SUELY FENUARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM. ATL.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

007/00

15 - DDCREC
15-0024/2000

Folha nº	66	do
Processo	602/93	
Maria Pimentel P. Ravenna		
Rec. 11015	de 2000	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10, 03 12000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

CLASS

RECEBIDO EM LEG. 3

01.02.00 17:17h

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/02/2000

ANGELA BORDIN ANDRÔNIO
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/02/00 às 12:00 h/

Marta Pinheiro Lima Ruyter
Secretária - RF. 11.035



Folha nº	67	do
Processo	602/93	
Marta Pimentel	Ravena	
Reg.	11085	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 602/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0428/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº

007 /00.

SUELY PENHA RUBIA FAGUNDES
ASSessor - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 68 do
Processo 602/93
Marta Pimentel P. Ravana
Reg. 11085

Folha de informação nº -24-

do Processo nº 1999-0.221.793-1 em 04 / 01 / 2000. (a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA
Chefe de Seção - SGM-ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o PL. nº 602/93 – Ver. Eder Jofre.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, em relação ao PL. nº 602/93, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, que dispõe sobre Feiras de Arte e Cultura no âmbito do Município de São Paulo, proponho sejam encaminhadas à E. Câmara as informações da Secretaria Municipal de Abastecimento, conforme segue:

“O art. 1º assegura a realização de Feiras de Arte e Cultura, a título gratuito e não oneroso, quando o correto seria “a título gratuito e precário”, por se estar utilizando bem público de uso comum, além de os vocábulos gratuito e não oneroso serem sinônimos.

O art. 2º estabelece um número mínimo de participantes que, na prática é difícil aglutinar, dada a rotatividade que se observa nessas Feiras. Existem períodos do ano onde a procura se acentua e, em outros, há escassez de interessados, em virtude das oscilações econômicas e comerciais. Outrossim, a criação de novas Feiras e, portanto, de novos espaços de trabalho, estaria comprometida, pois pela nossa experiência, nenhuma Feira se inicia com o mínimo de 70 expositores.

Com referência aos grupos de atividade, sugerimos que sejam inseridas antiguidades, as quais também integram o acervo cultural, por refletirem momentos históricos e artísticos.

Ainda com alusão aos grupos de atividade, informamos que os especificados no PL são os mesmos que já integram as Feiras de Artesanato em funcionamento, valendo mencionar que as barracas de comidas típicas são

SUELY PENHARRUP FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	69 ²	do
Processo	602/93	
Marta Pimentel P. Ravena		
Reg. 1108		

Folha de informação nº -25-

d o Processo nº 1999-0.221.793-1 em 04 / 01 / 2000. (a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS SILVA
Chefe de Seção - SG/INTL

inspeccionadas pela Divisão de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA, cujos expositores devem se ater às normas do Código Sanitário Municipal.

No que tange aos arts. 3º, 6º e 7º, que prevêem a criação dos Conselhos Gestores e dos Conselhos Interfeiras, sentimo-nos no dever ético e funcional de efetuarmos contundentes críticas, em parte pelos motivos já aduzidos e, sobretudo, pelo fato de sacramentarem a ingerência de grupos de particulares (expositores) não comprometidos com a causa pública, em assuntos que, pela própria essência e pelos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, deveriam permanecer na esfera exclusiva do Executivo.

Ora, ao se aprovar a criação do Conselho Interfeiras, as Feiras de Artesanato caminhariam para a ingovernabilidade e desagregação. Nesse mister, a problemática assume contornos mais preocupantes, se observarmos o total individualismo e desentrosamento existente entre os vários segmentos representativos dos expositores.

Vale ressaltar, que o inciso I, do art. 3º confere aos Conselhos Gestores a prerrogativa de normatizar as atividades a serem desenvolvidas nas Feiras, em afronta à Constituição Federal que confere tal atribuição, somente, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na conformidade de cada espécie de normatização e, soberanamente, da competência privativa de cada ente dotado de capacidade política.

O § 1º, do inciso III, do art. 7º “**faculta à Administração Municipal, fazer-se representar junto aos Conselhos Interfeiras**”, constituindo-se numa aberração, se considerarmos que todo o poder decisório estará concentrado nas mãos de poucos particulares, transformando o Órgão Público em agente convalidador de atos em que é voto vencido. Considere-se, ainda, que por vezes, esses atos poderão ser ilegais, eivados de vícios, administrativamente inconvenientes e desatender ao interesse público.

É de suma relevância lembrar, que o elo que vincula o agente público à Administração é distinto do que vincula o particular, quer nos atos,

SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SG/INTL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	70 ³	do
Processo	602/93	
Marta Pimentel	Ravena	
Reg. 11085		
-26-		

Folha de informação nº

do Processo nº 1999-0.221.793-1 em 04 / 01 / 2000. (a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS SILVA
Chefe de Seção - SGM-ATL

quer nos fatos, quer na responsabilidade civil, funcional e criminal, quer no próprio ordenamento jurídico pátrio.

Resumindo, aquilo que para o agente público é poder-dever, para o particular será apenas poder, na acepção simplista e temerária do termo.

Há de se ter em mira que, no Estado de Direito, o exercício legítimo do poder, para não resvalar no arbítrio, exige do titular maturidade, estrita subsunção à lei, noção de limites e, principalmente, a previsão dos controles jurisdicional e judicial dos atos administrativos praticados.

Ora, em compactuando com o presente PL, como se nos afigura, seria conveniente olvidar os cânones de Direito Administrativo e a própria Carta Magna que lhes serve de embasamento, dentre eles, o da legalidade, o da igualdade entre os administrados, o da prevalência do interesse público sobre o interesse do particular, o da impessoalidade, o da indisponibilidade do interesse público e o da probidade administrativa.

Finalizando a análise dos arts. 3º, 6º, 7º e afins, não há a pretensão de a Administração ser totalitária. Somos favoráveis, sim, à existência de conselhos gestores, com a finalidade específica de colaborar na organização e operacionalização das Feiras de Arte e Cultura, exercendo, junto ao Órgão Público, funções meramente opinativas e jamais deliberativas ou coercitivas. Convém enfatizar, que temos mantido esse canal com as Feiras do Trianon, Liberdade, Moema e José Bonifácio com magníficos resultados.

Com referência ao art. 9º, refutamos imprópria a restrição imposta às pessoas jurídicas de natureza assistencial ou filantrópica, pois a realidade comprova que existem ONGS e entidades eclesiais e de base que desenvolvem trabalhos junto às comunidades de moradores de favela e de rua, de ex-dependentes químicos, de soro-positivos, de menores abandonados ou infratores, onde são ensinadas técnicas de arte e artesanato, faltando-lhes a oportunidade de exporem suas obras, como forma de reintegração à sociedade ou meio de prover a subsistência. Antes de restringir, a lei deveria destinar espaços, dentro das Feiras, visando a participação dos excluídos.

SUELY PENHA FÁBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 71 4 do
Processo 602/93
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

Folha de informação nº

-27-

d.o. Processo nº 1999-0.221.793-1 em 04 / 01 / 2000, (a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA
Chefe de Seção - SGM-ATL

Por derradeiro, salientamos que questões importantes fugiram do alcance do PL, tais como, a possibilidade e as circunstâncias que ensejarem na indicação de preposto eventual, a inclusão de infrações que convergiriam para a aplicação de penalidades, as hipóteses de transferências de Feiras e a previsão da reintegração de expositores às Feiras.

Face ao que foi amplamente exposto, e tendo por convicção que a eficácia da lei se encontra diretamente relacionada com o seu grau de abrangência, devendo se perpetrar como um instrumento capaz de evitar ou dirimir conflitos, consideramos que o PL 602/93 não atende, em absoluto, aos ditames constitucionais, às necessidades e à realidade das Feiras de Arte e Cultura afetas ao Município.”

Em 04 de janeiro de 2000

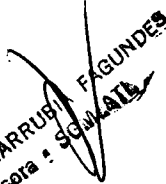

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora – SGM.-ATL.

SPF/sffs
desp-eder

DE ACORDO:

Em 04 de janeiro de 2000


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora Chefe Substituta-SGM.-ATL.


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 32 e folha de informação s.º 24 03 / 09 a

Mônica A. Pava
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLIQUE-SE EM

21/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

nº 602 de 93

16 - PAR

16-0253/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Mônica A. A. Paiva
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 602/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa dispor sobre feiras de arte e cultura no Município de São Paulo.

Na justificativa, o nobre autor argumenta que a propositura objetiva tratar de tais feiras com a finalidade de permitir sua organização e tornando-as um marco de cultura em nossa Cidade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, abordando alguns temas, como o trabalho cooperativado e familiar e o credenciamento de preposto eventual.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/03/00

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17 - RELCOM

17-2044/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/03/2000
pagina 54 coluna 3ª
Conferido: A

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A A. T. M.

Em, 24/03/00

 B
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUE, juntado nesta data por p/ Informação rubricado sob
 documento
folha n.º 43/04/01/01 a) AAR
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

73

do processo nº PL 602 de 1993 04 / 01 / 2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	26.03.99
Arquivado novamente em	9.1.2001
C/ 73	Fls. ° O Func° 1-17
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.704	